

(DOC TCE-MT de 4.12.2014)

Processo nº 20.500-1/2014
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Regulamenta o artigo 19, da Lei nº 10.182, de 17-11-2014, que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso e dá outras providências.
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS

Sessão de Julgamento 2.12.2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2014 – TP

Regulamenta o artigo 19, da Lei nº 10.182, de 17.11.2014, que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 21, XXVIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Resolve:

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), visando incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para aposentadoria, aderir ao PAI, será concedida uma indenização em pecúnia, correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do subsídio para cada ano de serviço prestado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido no § 1º do art. 19 da Lei nº 10.182, de 17.11. 2014, nos seguintes percentuais e condições:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor total, à vista no mês subsequente à aposentadoria;
- II. 60% (sessenta por cento) parcelado no máximo em 6 (seis) vezes, mensal e subsequente a parcela do inciso anterior.

Art. 3º. O incentivo pecuniário de que trata esta Resolução, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma do artigo anterior, tem natureza

unitária e eventual, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, nem gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

Art. 4º. Poderão ser utilizados recursos do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Tribunal de Contas para o Programa Criado pela Lei nº 10.182, de 17.11.2014.

Art. 5º. Constituem condições de adesão ao PAI:

I. ser servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II. encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

III. preencher os requisitos para solicitar aposentadoria;

IV. não estar respondendo a processo disciplinar, ação de improbidade administrativa, ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;

V. aderir formal e expressamente ao Programa.

§ 1º. O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas – DOC, deste Tribunal.

§ 2º. Cabe à Presidência fixar o teto dos recursos que serão utilizados no PAI, segundo as possibilidades orçamentária e financeira.

§ 3º. Os pedidos serão atendidos em ordem rigorosamente cronológica de requerimento, que se dará através do protocolo deste Tribunal.

Art. 6º. Os servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada farão jus ao benefício estabelecido no artigo 19, da Lei nº 10.182, de 17.11.2014.

Parágrafo único. Para a aplicação desse artigo deverá a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas promover o reenquadramento do servidor, conforme definido nas Leis nºs 7.858, de 19.12.2002, e 9.383, de 10.06.2010.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas o acompanhamento e execução das determinações constantes desta Resolução, sendo sua a atribuição de receber a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos listados no art. 5º, encaminhando para deliberação da Presidência eventuais casos omissos.

Art. 8º. Todos os atos da aposentadoria, bem como a indenização prevista nesta Resolução, deverão constar no processo de aposentadoria do servidor.

Art. 9º. Os servidores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para formalizarem o pedido de aposentadoria, iniciando sua contagem a partir do dia 17.11.2014, conforme estabelece o artigo 20, da Lei nº 10.182, de 17.11.2014.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo fica suspenso durante o período de recesso deste Tribunal.

Art. 10. É direito do servidor requerer a desistência da aposentadoria a qualquer tempo, desde que ainda não tenha sido publicado o ato de aposentadoria.

Art. 11. O Programa de Aposentadoria Incentivada não poderá ser prorrogado ou renovado, além do prazo estabelecido na Lei nº 10.182, de 17.11.2014.

Art. 12. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de dezembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas